



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Superintendência de Gestão de Pessoas

MANUAL DO SERVIDOR

AFASTAMENTO PARA PRESTAR COLABORAÇÃO TÉCNICA
(servidor docente e técnico-administrativo)

Definição:

Afastamento do servidor docente ou técnico administrativo da UNILAB, para prestar colaboração em campus diverso ao de origem ou em outra Instituição Federal de Ensino ou de Pesquisa no país e ao Ministério da Educação. Para a Colaboração Técnica deve haver um projeto vinculado e, no caso de servidores externos, convênio, com prazos e finalidades objetivamente definidos, observados o interesse e a necessidade da UNILAB.

Requisitos básicos:

- Interesse das instituições na colaboração técnica do servidor;
- Estar vinculado a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos;
- Ficar comprovada a correlação do trabalho técnico-colaborativo com o cargo do servidor envolvido;
- Concordância da chefia imediata e autorização do dirigente máximo do órgão;
- Ter sido aprovado no Estágio Probatório, se docente.

Documentação necessária:

1. Ofício de solicitação do dirigente máximo da entidade interessada, dirigida ao Reitor, contendo a justificativa e indicando o servidor;
2. Cópia do Projeto ou Convênio (e Termos aditivos, se houver), com prazos e finalidades objetivamente definidos;
3. Plano de Trabalho, conforme modelo disponibilizado pela SGP;
4. Documento de liberação do servidor pela unidade com justificativa da chefia quanto à relevância para a instituição da participação do servidor naquele projeto e detalhamento de como serão encaminhadas as atividades de responsabilidade do servidor, demonstrando claramente que não haverá prejuízo aos serviços;
5. Portaria de autorização de afastamento do servidor, assinada pelo(a) Reitor(a) da UNILAB;
6. Se Docente, comprovação de aprovação no Estágio Probatório.

Informações Complementares:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Superintendência de Gestão de Pessoas

- a) Se docente, será necessária aprovação do Colegiado da Unidade Acadêmica conforme (Art 57. VII Estatuto);
- b) Caberá à CPPD prestar assessoramento, quando necessário, ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não; (Art. 88 do Estatuto)
- c) Compete ao CONSEPE estabelecer as normas para afastamentos de docentes para fins de cooperação; (Art 22, XVI do Estatuto)
- d) O afastamento para prestar colaboração somente será concedido a **servidor docente** aprovado no estágio probatório;
- e) O pagamento dos vencimentos do servidor em colaboração será de responsabilidade da IFES de origem;
- f) O servidor em colaboração deverá solicitar o registro das férias para a sua instituição de origem;
- g) O afastamento não poderá exceder 4 (quatro) anos para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, nem 1 (um) ano para o apoio de programas e projetos de relevância desenvolvidos pelo MEC;
- h) No caso de servidor técnico - administrativo, o estágio probatório deverá ser prorrogado pelo mesmo período em que o servidor se encontrava licenciado ou afastado das atribuições do seu cargo efetivo, independentemente destas licenças ou afastamentos serem considerados como de efetivo exercício, com vistas a possibilitar a avaliação objetiva dos critérios elencados no art. 20 da Lei 8.112/90, quais sejam: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.
- i) O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de prestado Colaboração Técnica terá, no mínimo, 10 (dez), e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede. (Art. 18 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/1997)
- j) A Unidade a qual o servidor em colaboração for vinculado deverá encaminhar a frequência diretamente para a instituição de origem do servidor, impreterivelmente até o quinto dia útil do mês posterior ao trabalhado, onde a sua unidade de origem fará o acompanhamento e informará possíveis ocorrências à SGP;
- k) As atividades desenvolvidas pelo servidor em colaboração deverão estar especificamente determinadas no Projeto de Colaboração, sem que sejam caracterizadas atividades impróprias ao cargo;
- l) O servidor deverá apresentar relatório anual com o resultado do projeto desenvolvido durante a colaboração, assinado pelo servidor e pela direção da unidade de exercício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Superintendência de Gestão de Pessoas

Fundamentação Legal:

- Lei 8.112/90 (DOU 12/12/1990, republicado em 18/03/1998), com redação dada pela Lei nº 9.527/97 (DOU 11/12/1997);
- Lei nº 11.091 de 12/01/2005 (DOU 13/01/2005), incluído pela Lei nº 11.233, de 22/12/2005 (DOU 23/12/2005);
- Lei nº 12.772/12;
- Estatuto da UNILAB - (RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSUNI Nº 3, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020)

Redenção, 10 de janeiro de 2022.